

CLN
[Signature]

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE:

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS, pessoa coletiva de direito público n.º 505 307 685, com sede no Largo Miguel Bombarda, 2630 Arruda dos Vinhos, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Carlos Manuel Jorge Alves, adiante designado por Primeiro Contraente

E

ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE ARRUDA DOS VINHOS, pessoa coletiva n.º 505013517 com sede estatutária no Largo António Luiz de Macedo n.º 2, 2630 Arruda dos Vinhos, adiante designada por Segunda Contraente, aqui representado pelo seu Presidente, Alexandre Além

Considerando:

- Que a Segunda Contraente constitui uma entidade parceira privilegiada da autarquia na área da promoção da animação juvenil, atividades culturais, e na dinamização de uma política de juventude mais vasta e próxima das jovens e dos jovens cidadãos, em termos relevantes;
- Que localmente a Segunda Contraente tem desenvolvido um importante e complementar papel no que concerne à educação não formal da população juvenil do Concelho;
- Também a participação, nos últimos anos pela Segunda Contraente, como entidade parceira do Primeiro Contraente em diversos eventos, como por exemplo, Festas de Agosto, Mercado Oitocentista, entre outros;
- Que a Segunda Contraente se disponibilizou para colaborar com o Primeiro Contraente no desenvolvimento de mais projetos de interesse para a juventude;
- A necessidade de uma efetiva promoção de hábitos saudáveis aos mais jovens e ocupação de tempos livres;
- Que é competência da Câmara Municipal prestar apoio às atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outras de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

É reciprocamente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelos considerandos e cláusulas seguintes:



Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente protocolo tem por objeto estabelecer os termos da parceria entre o Primeiro e a Segunda Contraentes, tendo em vista o desenvolvimento de projetos municipais, no âmbito das políticas de juventude, nomeadamente:

- a) Promoção e organização do Festival da Juventude;
- b) Desenvolvimento de atividades lúdicas e educativas;
- c) Desenvolvimento de sessões de esclarecimento sobre juventude.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão posteriormente, em termos a combinar por escrito entre as Partes, ser objeto do presente Protocolo mais matérias, para além daquelas concretamente previstas supra.

Cláusula Segunda

Contrapartidas

1. O Primeiro Contraente atribui um apoio financeiro anual à Segunda Contraente como contrapartida pela colaboração prestada pela Segunda Contraente aos projetos a desenvolver pelo Primeiro Contraente mencionados na cláusula primeira, tendo em conta os custos administrativos e disponibilidade de tempo.

2. O apoio financeiro anual, referido no número anterior, traduz-se ao valor de € 700,00 (setecentos euros) a pagar até ao mês de junho de cada ano civil em que vigorar o presente Protocolo.

Cláusula Terceira

Interpretação e alterações ao protocolo

As dúvidas de interpretação deste protocolo, bem como as alterações que lhe vierem a ser introduzidas são objeto de acordo entre as partes.

Cláusula Quarta

Incumprimento

1. A violação de qualquer uma das disposições do presente protocolo confere à parte não faltosa, o direito de o resolver, sendo a resolução eficaz 15 dias após a sua comunicação, por via postal registada à parte contrária.
2. Caso a Segunda Contraente não realize as ações inerentes ao presente protocolo, o Primeiro Contraente terá o direito de reaver, no todo ou em parte, por qualquer via, as quantias disponibilizadas, com base no incumprimento do protocolado.
3. A extinção ou a inatividade da Segunda Contraente pelo período seguido de seis meses, constitui motivo de resolução do presente protocolo.

Cláusula Quinta

Vigência

O presente protocolo, entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e tem a duração de um ano, renovável automaticamente por idênticos períodos, se nenhuma das partes o denunciar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao final de cada período de vigência.

O presente Protocolo é assinado e rubricado em dois exemplares, de igual valor, um por cada uma das Partes.

Arruda dos Vinhos, 26 de março de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal



O Presidente da Direção da AJAV


